



26/04/2021, QUARTA-FEIRA  
7 PÁGINAS

# Prefeitura Municipal de Pracuuba – AP

## Diário Oficial do Município

### SUMÁRIO

#### EXECUTIVO

---

DECRETO Nº 071 DE 26 DE ABRIL DE 2021

#### LEGISLATIVO

---



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
EDIÇÃO DE 26 DE ABRIL DE 2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.**

2



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 071 DE 26 DE ABRIL DE 2021**

**Estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando à realidade epidemiológica, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.**

**O PREFEITO DE PRACUÚBA, ESTADO DO AMAPÁ,** No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e inciso II, do Art. 23 da constituição de 1998.

**CONSIDERANDO** O Decreto nº 1392 de 26 de Abril de 2021, que estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais.

**DECRETA:**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Atendimento presencial – forma tradicional de atendimento onde o cliente comparece ao estabelecimento, escolhe o produto, efetua o pagamento e recebe o produto adquirido;

II – Delivery – modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido através do telefone ou internet e o produto é entregue em domicílio

III – Drive Thru – modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido, faz o pagamento e recebe o produto sem sair do veículo; IV – agendamento com hora marcada – modalidade de atendimento presencial de um único cliente por profissional e/ou atendente, em horário previamente estabelecido.

IV – agendamento com hora marcada – modalidade de atendimento presencial de um único cliente por profissional e \ou atendente em horário previamente estabelecido.

**Av. São Pedro, nº 67 – Bairro: centro, CEP: 68.918-000, Pracuuba-AP.**



Decreto nº 071 de 26 de Abril de 2021 ..... f. 02

### **DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

**Art. 2º** Ficam suspensas, a contar de 27 de Abril de 2021, até a data de 10 de Maio de 2021, em todo o município de Pracuúba, as atividades presenciais e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I - Bares, boates, casas de show, teatros, casas de espetáculos, centros culturais e cinemas;

II – Atividades de lazer em clubes e balneários públicos e privados, parque aquático e outros ambientes similares, incluindo eventos, passeios e festas realizados em embarcações, ônibus, sítios/terrenos e similares, salões de festas e quaisquer outras áreas de convivência de uso comum em condomínios, associações e congêneres e todos os tipos de reunião em família;

III - Competições de esportes coletivos e eventos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou outras atividades que provoque aglomeração de pessoas;

IV - Eventos corporativos, técnicos, científicos, culturais, exposições e outros eventos sociais realizados em ambiente aberto, fechado ou misto;

V – Atividades presenciais em parques, bibliotecas, galerias comerciais e assemelhados;

VI - Agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos, privados e em Esquinas de Ruas do município;

**Art. 3º** Durante a vigência deste Decreto fica vedado, também:

I - A circulação de pessoas em praças, calçadas, logradouros e vias públicas no período das 22 horas às 05 horas da manhã – toque de recolher;

II – O consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos comerciais, logradouros, praças, calçadas e vias públicas – lei seca.

§ 1º Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou para aquisição de alimentos, medicamento ou produto considerado indispensável para sua subsistência e de sua família, ou ainda, para deslocamento para local de trabalho ou retorno para sua residência.

§ 2º Fica permitido a venda e consumo de bebida alcóolica no interior de restaurantes, churrascarias e similares, bem como, apresentações ao vivo de no máximo 2 (dois) artistas, vedado a utilização ou improvisação de pistas de dança no interior e no entorno do estabelecimento.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**EDIÇÃO DE 26 DE ABRIL DE 2021**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.**

4

Decreto nº 071 de 26 de Abril de 2021 ..... f. 03

**Art. 4º** Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e de serviços constantes no Anexo I deste Decreto, nos dias, horários e modalidade de atendimento nele definido;

**Art. 5º** Mesmo sendo classificado por Lei Estadual como atividade essencial, as Igrejas e Templos Religiosos, ficam autorizadas a funcionar de Segunda a Domingo, no horário das 06 às 21 horas, com 50% da taxa de ocupação, até o limite de 100 pessoas, incluindo os celebrantes e auxiliares e, justificado pelo quadro epidemiológico constante no Parecer Técnico-Científico nº018\2021, do Centro de Operações de Emergência em saúde pública – COESP, parte integrante deste Decreto.

**Art. 6º** Fica autorizado o funcionamento dos cartórios extrajudiciais nos dias e horários, definidos pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na modalidade de atendimento presencial com agendamento, com número reduzido de profissionais, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social.

**Art. 7º** Ficam suspensas aulas presenciais, em todos os níveis de ensino na rede pública e privada de educação, a contar da data de 27 de Abril, exceto:

**I** – Atividades presenciais para produção de conteúdo e ministração de aulas on line e de planejamento das atividades para retomada das atividades escolares, que deverão ser executadas, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social;

**II** – Atividades de acolhimento e diagnósticos com os estudantes, exames de classificação e atividades para regularização do ano letivo desde que atendam a todos os regramentos sanitários e de distanciamento social para fim de prevenção à contaminação pelo novo Coronavírus(COVID-19).

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** A Secretaria Estadual de Segurança Pública, as Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Defesa Civil, o Procon, e a Superintendência de Vigilância em Saúde, bem como outras autoridades administrativas do município, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa estadual e municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131 e 132 do Código Penal em vigor.

**Art. 9º** Para conferir maior publicidade e justificar a necessidade de prorrogação dos Decretos Municipais nº 56\21 de 16\03\2021, 060\2021 de 25\03\21, 065\2021 e 069/2021 e suas posteriores alterações, bem como em razão da necessidade de suspensão das atividades e da adoção de outras medidas de restrição de circulação de pessoas, publica-se em anexo o documento abaixo, parte integrante deste Decreto:



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**EDIÇÃO DE 26 DE ABRIL DE 2021**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.**

5

Decreto nº 071 de 26 de Abril de 2021 ..... f. 04

Anexo I – Classificação e regramento para funcionamento das atividades comerciais e de serviços;

**Art. 10º.** Fica prorrogado a vigência dos Decretos Municipais de nºs, 0037 de 19 de Janeiro de 2021, 056\2021 de 16\03\21, 060\2021 de 25\03\2021 e 069/2021 de 10/04/2021 e suas posteriores alterações, até a data de 10 de Maio de 2021.

**Art. 11º.** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 26 de Abril de 2021.

**ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**EDIÇÃO DE 26 DE ABRIL DE 2021**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.**

6

Anexo Decreto nº 071 de 26 de Abril de 2021 ..... f. 01

**ANEXO**

**CLASSIFICAÇÃO E REGRAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS**

ITEM	SEGMENTO	ATENDIMENTO	FUNCIONAMENTO	
			DIA	HORÁRIO
01	Farmácias, drogarias e manipulação	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
02	Empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica e água potável	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
03	Estabelecimentos de hotelaria e assemelhados e restaurantes para atendimento exclusivo dos hóspedes	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
04	Transporte com uso de aplicativos, taxi, mototaxi, transportadoras e empresas de logística, terminais e depósitos e serviços de entrega de qualquer natureza	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
05	Cemitérios	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
06	Lojas de conveniência, vedada a venda de bebidas alcólicas	Presencial	Segunda a Domingo	09 às 19h
07	Ambulantes, camelô com lugar fixo	---	Segunda a Domingo	09 as 18h
08	Açougue e peixaria	---	Segunda a Domingo	07 às 18h
09	Feiras fechada e feira livre	---	Segunda a Domingo	07 as 18h
10	Panificadora –	---	Segunda a Domingo	7h às 20h
11	MERCEARIAS, MINI – BOX, MERCANTINS e assemelhados	-----	Segunda a Domingo	07 às 20h
12	Batedeira de açaí		Segunda a Domingo	08 às 18h
13	Oficinas Mecânicas – veículos, bicicletas e outros		Segunda a Domingo	08h às 19h
14	Lojas de móveis e eletrodomésticos, comercio varejista de materiais e equipamentos de escritório	---	Segunda a Domingo	09 às 19h
15	Venda de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estância de madeira e afins	--	Segunda a Domingo	09 às 18h
16	Postos de Combustíveis e borracharias	--	Segunda a Domingo	24 horas
17	Loja de informática, eletrônicos e telefonia	--	Segunda a Domingo	09 às 19h
18	Revendedora de água e gás de cozinha	--	Segunda a Domingo	08 às 20H
19	Lojas de vestuários, acessórios e afins	--	Segunda a Domingo	09 às 19h
20	Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; restaurantes de qualquer natureza; sorveterias ; pizzarias e churrascarias		Segunda a Domingo	10 às 22 h <b>PRESENCIAL</b> 08 às 01h da manhã – <b>DELIVERY.</b>
21	Lojas de perfumaria, cosméticos, higiene, beleza e similares	--	Segunda a Domingo	09 às 19h
22	Salão de beleza, barbearia, esmalteria, cuidados pessoais.	Presencial	Segunda a Domingo	09 às 18h
23	Prática de esporte coletivo, sendo permitido somente jogos em arenas e quadras, <b>vedado</b> o consumo de bebidas e alimentos e a presença de público (torcida) no seu interior		Segunda a Domingo	06 às 20h



Anexo do Decreto nº 071 de 26 de Abril de 2021 ..... f.02

ANEXO II

**PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO**

I - Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e filas;

II - É obrigatório o uso de máscaras, em via pública, no interior dos estabelecimentos/empreendimentos pelo profissional e pelo cliente em atendimento;

III - Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar;

IV - Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos;

V - Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;

VI - Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização;

VII - Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, bem como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura;

VIII - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização;

IX - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração;

X - Restringir o número de pessoas na área de atendimento do estabelecimento a 1 (uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área útil de circulação, sendo considerado pessoa para este propósito, tanto clientes quanto funcionários, observando sempre o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos;

XI - As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário;

XII - Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8º), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, perda de olfato e paladar, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta. Cód. verificador: 30330551. Cód. CRC: 1F6E70D  
Documento assinado eletronicamente por

ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JÚNIOR, PREFEITO DE PRACUÚBA.